

**TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021
Decreto Municipal Nº 2398 de 05 de agosto de 2022**

1- OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados ao atendimento das necessidades da equipe da Vigilância Epidemiológica do município, voltados ao enfrentamento de doenças caracterizadas como emergências em saúde pública, com ênfase nas arboviroses e nas doenças transmissíveis agudas causadas por vírus respiratórios, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 9.678, de 21 de agosto de 2024, em consonância com a Resolução SES/MG nº 9.037, de 26 de setembro de 2023, e seu respectivo Plano de Ação, visando atender às demandas do Programa de Fortalecimento das Ações em Vigilância Sanitária – PROAGRI

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1- A presente aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de biossegurança para a equipe da Vigilância Epidemiológica do município, no desempenho de suas atividades rotineiras e emergenciais relacionadas ao enfrentamento de doenças classificadas como emergências em saúde pública, conforme estabelece a Resolução SES/MG nº 9.678, de 21 de agosto de 2024.

2.1.1- Tais ações têm ênfase no combate às arboviroses (como Dengue, Chikungunya e Zika vírus) e às doenças transmissíveis agudas causadas por vírus respiratórios, cuja incidência tem demandado respostas rápidas, seguras e eficazes por parte das equipes de campo. O fornecimento de EPIs adequados é essencial para garantir a proteção dos trabalhadores da saúde frente à exposição a agentes biológicos, prevenindo a disseminação de doenças e assegurando a continuidade dos serviços públicos de vigilância.

2.1.2- A aquisição está em conformidade com a Resolução SES/MG nº 9.037, de 26 de setembro de 2023, e seu respectivo Plano de Ação, que estabelece diretrizes e metas para o fortalecimento das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Programa de Fortalecimento das Ações em Vigilância Sanitária – PROAGRI. Dessa forma, a iniciativa visa atender às diretrizes estaduais de saúde pública, promovendo o

fortalecimento da capacidade de resposta do município frente a situações de risco epidemiológico.

2.1.3-Portanto, a presente aquisição é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde e a efetividade das ações de Vigilância em Saúde, contribuindo diretamente para a proteção da saúde da população.

3- DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Und	Quant
01	Termômetro IN/OUT	Unid	10
02	Perneira 3TL PVC com Velcro e Presilha	PR	25
03	Garrafão Termico 5 LTS	Unid	10
04	Garrafão Termico 10 LTS com Torneira	Unid	04
05	Óculos Escuro	Unid	25
06	Caixa Termica 16 LTS	Unid	07
07	Caixa de Acrílico para Captura de animais peçonhentos	Unid	01
08	Estrutura Metálica para Kit Animais peçonhentos	Unid	01
09	Pinção Hepatológico Dobrável - Pintura Epóxi – 127 CM	Unid	01
10	Gancho Retrátil para Captura de Serpentes	Unid	01
11	Óculos tipo Panda – Sobrepor	Unid	01
12	Perneira Seg 03 TL PVC VELC Sayro CA 14750	Unid	01
13	Luva de Raspa Punho 20 CM com reforço	Unid	01
14	Botina Nobuck	Par	20
15	Óculos Ampla Visão	Unid	24
16	Macara Semi Facial 6200 com Cartuchos VO/GA 6003	Unid	24
17	Botina Bico PVC ELAST CA35841	Par	24
18	Conjunto Aplic de Defensivos CA34289	Und	24
19	Avental de PVC Impermeável	Unid	24
20	Calça de Brim Cor Caqui	Unid	24
21	Chapéu Brim Cor Caqui	Unid	24
22	Prot Audit Concha PTA 200 16 DB CA19079	Unid	24
23	Pinça Reta Grande Aço Inoxidável 39 CM	Unid	24
24	Pinça Curva Grande Aço Inoxidável 39 CM	Unid	24
25	Bota PVC Cano Longo	Unid	24

4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a prestação de serviços de limpeza de terrenos Baldios através de capina química, com uso de herbicidas.

4.1- A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

4.1.1- A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

4.1.2- Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

4.1.3- Considerando, ainda, que recentemente o decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ **62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1- Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

5.2- Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art.14 inciso I - faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

a.2) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III- Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

7- DO CONTRATO

7.1- Tendo em vista que o presente procedimento visa à execução imediata e integral, dispensa-se a formalização do Termo de Contrato sendo o mesmo, substituído pela Ordem de Fornecimento dos bens, conforme previsto no inciso e I II art. 95 da Lei Federal nº 14.133

8- PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1- A empresa deverá entregar os serviços em até 15 dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento seja em formato físico ou eletrônico.

9- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento devido a contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos projetos, e apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, pela Secretaria solicitante

9.1.1- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.2- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

9.1.3- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

9.1.4- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10- MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1- Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11- Do Reajuste

11.1- Os preços não serão reajustados a nenhum título.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária a Seguir:

02.07.06.10.305.0016.2103	-3.3.90.39.00-	Ficha:	465-	Fonte:
1.621.000.0000/2.621.000.0000.				
02.07.03.10.304.0017.2072	- 3.3.90.39.00	- Ficha:	345	- Fonte:
1.621.000.0000/2.621.000.0000.				

13- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

14.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Arinos, 21 de abril de 2025.

André Pires Valadares Carneiro
Secretário Municipal de Saúde